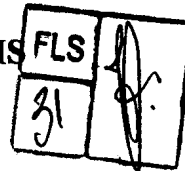




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.368/2001

Altera o Anexo VII da Lei 2.344, de 23 de novembro de 2.000

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VII da Lei 2.344, de 23 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

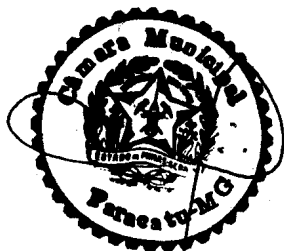
RENÚNCIA			COMPENSAÇÃO		
RECEITA	VALOR	LEI	RECEITA	VALOR	LEI
IPTU					
ISS					
ITBI					
TAXAS					
CONTRIBUIÇÕES					
DÍVIDA ATIVA	R\$ 65.599,00				
TOTAL	R\$ 65.599,00				

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 24 de maio de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária Municipal da Fazenda



AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 - CENTRO - PARACATU - MINAS GERAIS - (38)3671-1366